



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 129/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA.**

**I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, inscrita no CNPJ/MF nº 25.534.201/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG nº. 750.275 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná nº 270 – Eco Park e o representa a **CONTRATADA** a **CONTRATADA** o **Sr. Marcelo Alves Martins**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 060.056.926-82 e Cédula de Identidade RG 11640461 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 542, nº 208, Santa Cruz, CEP 75.706-660, na cidade de Catalão, estado de Goiás, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 050/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 009/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, AUTOS Nº0900085.29.2021.8.12.0029; AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 e AUTOS Nº0001086-74.2021.8.12.0029 CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA Nº115/2022; 146/2022 e 139/2022.**"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos pelo termo de referência conforme segue abaixo:

**TERMO DE REFERENCIA PARA TRATAMENTO DE INTERNAÇÕES  
COMPULSÓRIAS.**

**Pedido Nº 121/2021**

Justifico que é necessário:

A empresa na qual realizará internação deverá possuir:

1- O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes;

2 - O estabelecimento participante, desde já, passa a ter ciência que os pacientes a serem acolhido, fruto desta licitação, necessitam de cuidados especiais, e por isso as clínicas deverão oferecer condições físicas e profissionais especializados para maior conforto dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3 – Na prestação dos serviços deverá estar incluindo: O internamento, 05 refeições diárias (café da manhã – almoço – café da tarde – jantar – lanche da noite), 01 Laborterapia, 02 banhos, Academia no mínimo 03 vezes na semana, Terapia Ocupacional, no mínimo 2 vezes por semana, Atendimento com Dentista quando necessário, e Assistência Médica com Clínico Geral quando necessário, reuniões em grupos e Oficinas todos os dias e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes;

4 – Acompanhamento com uma equipe multidisciplinar constituída por: Psiquiatra; Psicólogo; Enfermeiro; Coordenador Terapêutico; Terapeutas; Assistente Social; Conselheiros; Monitores e Segurança;

Inicia-se com prazo de 06 (seis) meses pois depende da melhora clínica do paciente, diante da resposta ao tratamento fornecido, pois a internação se dá de forma involuntária para melhora do quadro clínico do paciente. Caso não tenha alta médica nos 6 meses, o mesmo poderá ser prorrogado tendo em vista decisão judicial para assistir o paciente diante de seu diagnóstico.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Lote	Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário Mês	VI. Total
001	1	38766	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIOS DE DROGAS E ENTORPECENTES (FEMININO MAIOR IDADE). AUTOS: 0900085.29.2021.8.12.0029	MÊS	6,00	3.000,00	18.000,00
002	1	38756	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MENOR IDADE). AUTOS: 0900099-81.2019.8.12.0029	MÊS	6,00	3.500,00	21.000,00
003	1	38756	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MENOR IDADE).AUTOS: 0001086-74.2021.8.12.0029	MÊS	6,00	3.000,00	18.000,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 30 / 09 / 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 1001.10.122.511.2.1.339032.00.00.00 (R5223).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos, e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 29 / 03 / 2022

**PATRICIA MARQUES MAGALHÃES**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2022

**MARCELO ALVES MARTINS**  
CPF 060.056.926-82  
Contratada

*Testemunhas:*

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 2599-2

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 129/2022.

PROCESSO Nº 050/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2022

EMPRESAS VENCEDORAS: BEM VIVER CLÍNICA MEDICA LTDA., inscrita no CNPJ: 25.534.201/0001-08

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, AUTOS Nº0900085.29.2021.8.12.0029; AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 e AUTOS Nº0001086-74.2021.8.12.0029 CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA Nº115/2022; 146/2022 e 139/2022.”.

Patrícia Marques Magalhães, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG nº. 750.275 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná nº 270 – Eco Park; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do Contrato nº 129/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Mariana Cruz Rosada Rosecler Bezerra	88617-1 2311-6


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

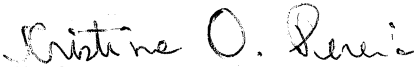
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.


Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 29/03/2022.

  
PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2022

  
CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Matrícula 2380-9  
Fiscal do Contrato

  
MARIANA CRUZ ROSADA  
Matrícula 88617-1  
Suplente de Fiscal do Contrato

  
ROSECLER BEZERRA  
Matrícula 2311-6  
Suplente de Fiscal do Contrato

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022****CONTRATO:** 129/2022 – **PROCESSO:** 50/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 9/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA**CNPJ:** 25.534.201/0001-08**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, AUTOS Nº0900085.29.2021.8.12.0029; AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 e AUTOS Nº0001086-74.2021.8.12.0029 CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA Nº115/2022; 146/2022 e 139/2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/03/2022 a 30/09/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.10122.511.2.1.3.3.90.32.00.00.00 (R5223)**ASSINAM:****Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2022, (pela contratante) e **MARCELO ALVES MARTINS** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cristina de Oliveira Pereira fiscal de Contrato Mariana Cruz Rosada e Rosecler Bezerra suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1178/2022****PROCESSO Nº 287 /2021 – PREGÃO Nº 164 /2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 08/ /202 . FAVORECIDO: M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **5.840,00** – DOTAÇÃO: 10. 041220508 .2.0 52 . 44 90. 52 .00.00 – EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES – ORDENADOR DE DESPESAS****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ – MATRÍCULA: 2252-7

PRISCILA VOLPATO NASCIMBENI RAPHAEL – MATRÍCULA: 3248-1

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 / 02 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.413, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.517,51m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial Jardim Paraíso, denominada **Lote 04**, da **Quadra X**, para a empresa **MADEIREIRA MATOGROSSO LTDA - ME**, e dá outras providências.**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **MADEIREIRA MATOGROSSO LTDA - ME**, com sede na Avenida Amambai, 2174, Parque Industrial, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 02.958.320/0001-84, uma área de terras totalizando **1.517,51m<sup>2</sup> (mil quinhentos e dezessete mil e cinquenta e um decímetros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 04**, encravado na **Quadra X**, localizado na Rua Projetada, 06, no Loteamento Industrial Jardim Paraíso DIJP, matrícula n.º 35.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes confrontações, frente para a Rua Projetada 06 DIJP, com 38,00 metros; fundos com o Lote n.º 02, com 38,00 metros; lado direito com o Lote n.º 03 com 39,87 metros e lado esquerdo com a Rua Projetada 08 DIJP, com 40 metros.**§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados)** para edificação comercial em alvenaria (barracão) para instalação de seu comércio no Município.**§ 2º** A escritura pública de doação, **gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.**§ 3º** A empresa donatária obriga-se, nos próximos 05 anos de atividades no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 10 novos empregos diretos, por meio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.